



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº __/2021

SÚMULA: DISPÕEM SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CARGO COMISSIONADOS OU FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS QUE TENHAM SIDO CONDENADOS PELA LEI MARIA DA PENHA – (LEI FEDERAL 11.340/2006 NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação, funções gratificadas, direção e assessoramento que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”.

§1º. Inicia-se com essa vedação com a condenação em sentença condenatória em julgado, até comprovado cumprimento da pena.

§2º. Servidores públicos já nomeados que vierem a ser condenados nas mesmas condições previstas no caput, ainda que em licença ou afastados por qualquer motivo, perderão a função gratificada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições contrárias.

Câmara Municipal de Campo Largo, 28 de junho de 2021.

LUIZ CARLOS SCERSVENSKI JUNIOR

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

No decorrer da história, a violência doméstica contra a mulher fez parte do cotidiano do público feminino o qual assombrou sua classe, infringindo os seus direitos e liberdades, nas mais variadas idades, etnias e níveis sociais em diferentes partes do mundo e que acontece até hoje.

Deste modo, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em conjunto com outros órgãos do Governo e da sociedade civil, continua divulgando esse importante instrumento na luta pelo fim da violência contra as mulheres.

Salienta-se, que é um equívoco pensar que somente as mulheres de baixa renda sofrem violência doméstica e familiar, pois atrizes, advogadas, cantoras, empresárias, médicas, dentistas e outras classes com maior poder aquisitivo também são vítimas. As agressões não escolhem cor, idade, profissão nem classe social.

No âmbito jurídico, de acordo a Lei Orgânica Municipal, a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta ou indireta do Poder Executivo ou aumento da sua remuneração, compete privativamente ao prefeito municipal. Também está disposto na Lei Municipal 2347/2011, que o para ingressar no serviço público basta apresentar a certidão de antecedentes criminais.

De acordo com o STF, os Prefeitos têm competência para propor projetos de lei que, visando à preservação da moralidade administrativa, selecione quem pode ocupar cargos públicos. Com esse entendimento, o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, deu provimento a um recurso extraordinário para reconhecer a constitucionalidade de lei do município de Valinhos (SP) que impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para cargos públicos municipais.

O recurso, de autoria da Câmara Municipal de Valinhos e do Ministério Público paulista, indagava a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que considerou a norma inconstitucional. Segundo o TJ-SP, a Lei municipal 5.849/2019 teria violado o princípio da separação de poderes, pois a competência para a iniciativa de lei sobre regime jurídico dos servidores é reservada ao chefe do Poder Executivo.

Para o Ministro, no entanto, não é disso que trata a lei municipal a qual impôs a regra geral de moralidade administrativa, com o objetivo de atender os princípios previstos na Constituição Federal (caput do artigo 37).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O Ministro mencionou, ainda, jurisprudência do STF (RE 570.392) segundo a qual não é privativa do chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na administração pública. Dessa forma, lembrou o posicionamento anterior da ministra Cármen Lúcia no sentido de que leis com esse conteúdo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

Portanto, o presente projeto de Lei de Lei cuja a súmula “Dispõem sobre a proibição de contratação de servidores públicos municipais para cargo comissionados ou funções gratificadas para servidores municipais estatutários que tenham sido condenados pela Lei Maria da Penha – (Lei Federal 11.340/2006 no Município de Campo Largo”, é de extrema relevância.

Dado o exposto, considerar-se-á que o proposto é de grande interesse para o setor público.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Campo Largo, 28 de junho de 2021.

LUIZ CARLOS SCERSVENSKI JUNIOR

VEREADOR